



**Emenda ao Projeto de Lei n° 56/2023**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda modificativa, do Projeto de Lei n° 56/2023 que "MANTÉM A CATEGORIA DE MONUMENTO NATURAL, REVOGA AS LEIS N°s 2.856/1988, 5.774/2005, 6177/2008 E 6260/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei n° 021/2023 - n° do Executivo Municipal)".

**Onde se lê:**

**Art. 5°** As normas de manejo e utilização da Unidade de Conservação e da Zona de Amortecimento do Monumento Natural do Itabira - MONAI, serão disciplinadas no Plano de Manejo, que será aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente, gestora da Unidade.

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





**Leia-se:**

**Art. 5º** As normas de manejo e utilização da Unidade de Conservação e da Zona de Amortecimento do Monumento Natural do Itabira - MONAI, serão disciplinadas no Plano de Manejo, que será aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente, para fins de aprovação dos termos dessa lei, deverá ter em sua composição um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores, Proprietários e de Turismo do Itabira (AMORI).

Sala das Sessões "Elias Moysés", 12 de setembro de 2023.

**JÚNIOR CORRÊA**

Presidente

**ALEXANDRE MAITAN**

Relator

**PAULINHO CARECA**

Membro

**Justificativa:**

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





A presente emenda modificativa ao artigo 5º do Projeto de Lei 56/2023 visa ampliar a participação popular. Isso porque, com a introdução da participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, busca-se a ampliação da discussão da matéria junto a sociedade civil.

Com a adição do parágrafo único ao artigo 5º do referido projeto, fica estabelecido que o Conselho Municipal de Meio Ambiente, para fins de aprovação dos termos dessa lei, deverá ter em sua composição um representante titular e um suplente da AMORI (Associação de Moradores do Itabira).

Isso porque, trata-se de garantir a Associação de Moradores do Itabira uma maior representatividade perante o poder público, uma vez que garante a classe um assento no Conselho de Meio Ambiente, no que tange a decisões que possam impactar moradores da região, bem como o seu ecossistema.

Assim, roga-se aos nobres pares pela aprovação da presente emenda modificativa.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 12 de setembro de 2023.

**JÚNIOR CORRÊA**

Presidente

**ALEXANDRE VALDO MAITAN**

Relator

**PAULINHO CARECA**

Membro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



